

LEI Nº 1.680/2005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui adicional por atividade especial para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde que fazem o transporte de pacientes.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o adicional por atividade especial para os servidores efetivos da Secretaria Municipal da Saúde que fazem o transporte de pacientes para fora do Município de Paim Filho.

Parágrafo primeiro – Somente será pago o adicional para servidores detentores do cargo de Motorista do quadro efetivo de servidores municipais ou os servidores que forem designado para esta função nos termos da Lei Municipal Nº 1.648/2004, de 22 de dezembro de 2004 .

Parágrafo segundo – A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais com veículo sob sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Secretário Municipal da Saúde ou da Administração a designação dos servidores municipais para o atendimento das necessidades emergenciais a serem remunerados de acordo com o adicional criado neste artigo.

Art. 2º - O valor do adicional de que trata o artigo anterior será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, a ser pago aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que façam o transporte de pacientes para fora do Município de Paim Filho.

Parágrafo único – O valor estabelecido como Adicional de Sobreaviso será reajustado nas mesmas datas e índices de aumentos ou revisões concedidos aos Servidores do Município.

Art. 3º - A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, mediante pagamento do adicional previsto nas disposições desta lei.

Art. 4º - Aos servidores que perceberem o adicional previsto nesta lei, será estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço em casos emergenciais de transporte de doentes, devendo:

I - deverá estar à disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II – comunicar o responsável pela Saúde do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 5º - O adicional por atividade especial não terá reflexo remuneratório nas férias, gratificação natalina, licença prêmio, licença saúde e em casos de licença para concorrer a cargos públicos.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2005.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de SETEMBRO de 2005.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário de Administração.